



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº. 88/2024

Licitação Processo Dispensa Nº. 28/2024

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **SERGIO ROBERTO DE SOUZA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **SERGIO ROBERTO DE SOUZA**, estabelecida na cidade de Dois Vizinhos/PR, RUA TIRADENTES, 798 SALA 01 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO SUL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **29.219.264/0001-12**, neste ato representada por seu representante legal **SERGIO ROBERTO DE SOUZA**, residente e domiciliado AVENIDA MEXICO, 798 CASA - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO SUL, na cidade de Dois Vizinhos/PR, portador do CPF: 026.229.759-02, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 14.133/2021** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo Dispensa sob o nº. 28/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: SERGIO ROBERTO DE SOUZA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 29.219.264/0001-12, LOCALIZADA A RUA TIRADENTES, Nº 789, SALA 1, CENTRO SUL, DOIS VIZINHOS/PR, PARA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DIÁRIO, NO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS NOS DOIS CONJUNTOS HABITACIONAIS SEMIPRONTOS, EM ATENÇÃO A RECOMENDAÇÃO DA ÁREA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR, de acordo com especificações abaixo:**

LOTE: 001						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	66318	Serviço de monitoramento de espaços públicos e obras em execução por vigia motorizado e desarmado, com no mínimo 10 verificações entre às 22h da noite e 08h da manhã, de segunda a segunda, com verificação do status das condições do local, sua inviolabilidade física e estrutural e presença de pessoas não autorizadas. Além da vigilância, deverão ser fornecidas pela empresa vencedora 10 placas informativas sobre a vigilância do local com instalação.	DIA	30,00	460,00	13.800,00



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		Local a ser atendido: obra em execução da unidade mista de saúde e obra em execução das unidades habitacionais do Loteamento Jardins. (até 05km da sede do Município).				
2	66319	Serviço de monitoramento de espaços públicos e obras em execução por vigia motorizado e desarmado, com no mínimo 10 verificações entre às 22h da noite e 08h da manhã, de segunda a segunda, com verificação do status das condições do local, sua inviolabilidade física e estrutural e presença de pessoas não autorizadas. Além da vigilância, deverão ser fornecidas pela empresa vencedora 10 placas informativas sobre a vigilância do local com instalação. Local a ser atendido: obra em execução das unidades habitacionais do Distrito de Dr. Antônio Paranhos. (até 25km da sede do Município).	DIA	30,00	460,00	13.800,00
TOTAL.....						27.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2024, a proposta da CONTRATADA e eventual anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO REAJUSTE DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1. O preço ajustado para o objeto é de **R\$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais)**.

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

3.4 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice pelo IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de setembro de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

3.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

3.6. A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

3.6.2. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

3.6.3. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo **CONTRATANTE** e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da **CONTRATADA** indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à **CONTRATADA** apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de Dispensa de Licitação nº 008/2024 e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1770	07.001.04.122.0004.2026	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
1775	07.001.04.122.0004.2026	3	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
1780	07.001.04.122.0004.2026	504	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
1790	07.001.04.122.0004.2026	510	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
1800	07.001.04.122.0004.2026	511	3.3.90.39.77.99	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês **(01/11/2024)**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no processo de Dispensa nº 28/2024, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá monitorar o local, diariamente, através de rondas FREQUENTES, COM NO MÍNIMO 10 RONDAS ENTRE AS 22h DA NOITE E 8h DO DIA SEGUINTE, demarcar o local com placas de aviso que o local está sob vigilância, com placas amplamente visíveis, já no acesso direto ao local, bem como, nas unidades habitacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Qualquer sinal de tentativa de ocupação, deverá ser comunicada



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

rapidamente (imediatamente) ao destacamento policial e as autoridades municipais para que se tome as providências cabíveis para impedir a ocupação.

PARÁGRAFO QUARTA - Não será permitido o uso de ronda armada, por parte da contratada, visto que se tem por objetivo apenas o monitoramento ostensivo e preventivo.

PARÁGRAFO QUINTA - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO SEXTA - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMA - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVA - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;

g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

informação por eles solicitados;

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

acesso por força da execução deste contrato;

- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, como já destacado anteriormente;
- w) Deverá manter responsável técnico de plantão e/ou no local do evento, a fim de redimir problemas ou outras intercorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁ GRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

c) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, Leandro Pagliari Jacobs, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.566.519-62.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelos servidores designados pelo Decreto 4116/2024 e suas alterações



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõe a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

São Jorge D'Oeste, 02/10/2024.



LEILA DA ROCHA
PREFEITA
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO ROBERTO DE SOUZA
Data: 02/10/2024 09:43:28-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

SERGIO ROBERTO DE SOUZA
SERGIO ROBERTO DE SOUZA
CPF Nº. 026.229.759-02

Nome:
CPF:

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024

O Município de São Jorge D'Oeste/PR, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3927/2023, torna público o(a) Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de produtos de material de expediente para atendimento psicológico aos alunos de rede de ensino público municipal, vinculada a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 52/2024, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº	Valor R\$
143/2024	Psi Testes Psicológicos e Pedagógicos Ltda	04.605.710/0001-04	7.088,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.sjgoe.com.br> ou no endereço eletrônico <http://www.sjgoe.com.br> em 02/10/2024 - LEILA DA ROCHA - Prefeita.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90069/2024 - UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 07/11/2024 até as 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item que tem por objeto Aquisição de equipamento: eletrocardiômetro, para uso em atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/PR. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 07 de novembro de 2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjgoe.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050. São Jorge D'Oeste-PR, 02/10/2024.

Leila da Rocha
Prefeita

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 002024 Processo Dispensa Nº 2024/24
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 74.933.380/0001-03
Contratada	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA - CNPJ Nº. 26.118.256/0001-12
Objeto	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: SERGIO ROBERTO DE SOUZA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 26.118.256/0001-12, LOCALIZADA A RUA TRAIADENTES Nº 799, SALA 5, CENTRO SUL, DORES VIZINHOS-PR, PARA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DIÁRIO, NO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS NOS DOIS CONJUNTOS HABITACIONAIS SEMIPRONTOS, EM ATENÇÃO A RECOMENDAÇÃO DA ÁREA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Vigência	30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato
Prazo de execução	1 (um) mês, até 01/11/2024
Prazo de validade	até 01/11/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 02/10/2024

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 223/2024- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Formação de Registro de Preços, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos previstos em Edital, para futura e eventual aquisição sob regime de entrega parcelada de Pneus, Câmaras Pneumáticas e Aparelho de Calibragem de Pneus, para atender a demanda da Frota de Veículos das Secretarias Municipais.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 25 de Outubro de 2024 às 08:30h
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 03 de outubro de 2024, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET
Realeza, 02 de outubro de 2024.

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diamunicipal.com.br/amp>, de 02/10/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024 - Data da sessão: 18/10/2024 Horário da sessão: 09h:00min Local da sessão: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024 - Altera a data da sessão para dia 17/10/2024 às 09h:00min.

Prefeitura Municipal de Renascença

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE SUPERFÍCIE Nº 112/2024
(Vinculado a Inexigibilidade nº 031/2024)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: VALMIR MORO ANTUNES
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica ou física, proprietário (a) de imóvel, por meio de contrato administrativo de arrendamento de superfície para exploração de jazida de cascalho ou saibro (conforme classificação), com a finalidade de utilizá-los em obras públicas de recuperação e manutenção de estradas rurais municipais.
VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de setembro de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 03 de setembro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE SUPERFÍCIE Nº 113/2024
(Vinculado a Inexigibilidade nº 032/2024)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: DARCI RODRIGUES DE CAMARGO
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica ou física, proprietário (a) de imóvel, por meio de contrato administrativo de arrendamento de superfície para exploração de jazida de cascalho ou saibro (conforme classificação), com a finalidade de utilizá-los em obras públicas de recuperação e manutenção de estradas rurais municipais.
VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de setembro de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 03 de setembro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 124/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 056/2024)

CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estrutura de palco, iluminação, sonorização, geradores, camarins e grades de proteção para atender as necessidades do Departamento de Cultura, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R\$ 63.830,00 (sessenta e três mil oitocentos e trinta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 27 de setembro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 125/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 058/2024)

CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: BANXAP - BANHEIROS MOVEIS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos portáteis na abertura do Natal dos Sonhos de Renascença 2024 e Aniversário de 63 anos do Município de Renascença - PR, para atender as necessidades do Departamento de Cultura, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 30 de setembro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024 - PMR

Tomo pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 060/2024, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em locação de impressoras/copiadora, com fornecimento dos equipamentos (exceto papel), incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e de todo o material de consumo necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos, em favor da seguinte empresa:

IBELINKI & SOUZA LTDA ME, no valor total de R\$ 68.578,00 (sessenta e oito mil quinhentos e setenta e oito reais).
Renascença, 02 de outubro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
CONCORRÊNCIA Nº 14/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2024
RETIFICAÇÃO

O Município de Salto do Lontra por meio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a concorrência nº 14/2023, tendo por objeto: Contratação de empresa para futuras prestações de serviços de tapa buracos e remendos profundos, nas vias urbanas e rurais do município, com recursos próprios do Município de Salto do Lontra, no valor máximo de R\$ 160.284,01 (cento e sessenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais com um centavo), não havendo participantes interessados no fornecimento dos objetos:
Salto do Lontra - PR, 02 de outubro de 2024.

Fabiano Romani
Agente de Contratação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DELIBERAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADO:	DR. CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE ALMEIDA
REQUISIÇÃO:	007/2024
FINANCIAMENTO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, quarta-feira 2 de outubro de 2024

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO GADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO

OBJETO:	Contratação de empresa especializada em execução de pavimentação pública de comunidades de Linha Santa Bernadina em Linha Osório totalizando 18.000,00 m² de pavimentação conforme processo nº 22/2021
CONTRATADO:	E.B. ENGENHARIA LTDA
CNPJ:	06.393.738/0001-77
REALIUTE:	41.470,67
VALOR:	41.470,67
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, quarta-feira 02 de outubro de 2024

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO GADORE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná
Rua Francisco Costa e Silva, 290 - Cep: 85.500-000 - Fone: (041) 5541.222
Home Page: <http://www.peraladocidade.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peraladocidade.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2024

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADO MATERNO INFANTIL GESTANTES E RECENTE-NASCIDOS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

Fundamento legal - Lei 14.133/21 - Art. 74º;

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

CNPJ nº 01.071.994/0001-08

Rua João Freddo, nº 383, Bairro Centro, CEP: 85.730-000, Pranchita, Estado do Paraná.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADO MATERNO INFANTIL GESTANTES E RECENTE-NASCIDOS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR TOTAL - R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Pérola D'Oeste-PR, 01 de outubro de 2024.

EDSON LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
AO CONTRATO Nº 174/2024

CONTRATADA: GAYA ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ: 35.493.310/0001-70

Cláusula Primeira - Prazo de Execução

Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 12 meses, até a data de 01 de outubro de 2025, tendo em vista a necessidade de concluir a obra, dado o equívoco no contrato considerando que uma obra deste porte e/ou dimensão não se executa pelo prazo estipulado, conforme estabelece o parecer técnico do diretor do departamento de obras e serviços urbanos.

Note-se que com o aumento do prazo de execução solicitado se faz necessário prorrogar o prazo de vigência para que este não seja extrapolado, passando a ser até a data de 14 de dezembro de 2025.

Cláusula Segunda - Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 02 de outubro de 2024.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal



Designa o Gestor de Contrato, fiscal e o suplente dos contratos, abaixo descrito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PR), o Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal e gestor do contrato formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) municipal, Fernando Jacomini, Matrícula nº786, para exercer a função de fiscal titular do contrato nº57/2024 referente ao processo administrativo nº26/2024, Dispensa de Licitação nº10/2024.

Art. 2º Designar o (a) servidor (a) municipal, Fernando Junior Ferreira de Lima, Matrícula nº1258, para exercer a função de suplente de fiscal do contrato nº57/2024, referente ao processo administrativo nº26/2024, Dispensa de Licitação nº10/2024.

Art. 3º Designar o (a) servidor (a) municipal, CANANOR MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR – Matrícula nº1080 para exercer a função de Gestor do Contrato nº57/2024, referente ao processo administrativo nº26/2024, Dispensa de Licitação nº10/2024.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Nossa Senhora das Graças / PR, 02 de Outubro de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Cristina Pereira

Código Identificador:FD4AEB3

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

CÂMARA DE VEREADORES CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA ELIANE APARECIDA POMPEO DA SILVA

PORTARIA Nº 14/2024

Concede férias à servidora ELIANE APARECIDA POMPEO DA SILVA

Gerson Sidnei Koch, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 30, inciso XII e XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10(dez) dias de férias a servidora **ELIANE APARECIDA POMPEO DA SILVA**, CPF nº.040.595.209-00, relativos ao período aquisitivo de 12 de janeiro de 2023 a 12 de janeiro de 2024, que será usufruída de **02 de outubro de 2024 a 11 de outubro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 02 de outubro de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D' Oeste, Gabinete da Presidência, ao primeiro dia do mês de outubro de 2024.

GERSON SIDNEI KOCH

Presidente do Legislativo

Publicado por:

Adriana Rojahn Dal Pupo

Código Identificador:00CA5193

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 88/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 88/2024 Processo Dispensa Nº. 28/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SERGIO ROBERTO DE SOUZA- CNPJ nº. 29.219.264/0001-12
Objeto	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: SERGIO ROBERTO DE SOUZA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 29.219.264/0001-12, LOCALIZADA A RUA TIRADENTES, Nº 789, SALA 1, CENTRO SUL, DOIS VIZINHOS/PR, PARA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DIÁRIO, NO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS NOS DOIS CONJUNTOS HABITACIONAIS SEMIPRONTOS, EM ATENÇÃO A RECOMENDAÇÃO DA ÁREA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.
Valor	R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)
Prazo de execução	1(Mês), até 01/11/2024
Prazo de vigência	até 01/11/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 02/10/2024

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:1DD662E3

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA 143

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 52/2024

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 3927/2023, torna público o(a) **Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de produtos de material de expediente para atendimento psicológico aos alunos de rede de ensino público municipal, vinculada a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/Pr**, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº.52/2024, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
143/2024	Psi Testes Psicológicos e Pedagógicos Ltda	04.605.710/0001-04	7.098,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D' Oeste/Pr, 02/10/2024 -

LEILA DA ROCHA -

Prefeita.

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:D451D2C6

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90069/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90069/2024 – UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 07/11/2024 até as **08h00**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preços por item que tem por objeto **Aquisição de equipamento: eletrocautério, para uso em atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/Pr**. Abertura das propostas e Recebimento dos